

dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º- De acordo como artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural — ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º- De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extra ordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9*- De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65. ser e conhecida a SE ou o ECP;

Art. 10*- De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso 1, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º- De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12º- De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação se já dificulta pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13º- De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º- Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN, 02 de maio de 2022.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador: 8A2F1C8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022.**

**PROCESSO Nº 06040001/2022 - PREGÃO ELETRONICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022. Fica
HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da
Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, e nos**

autos do Parecer do Controle Interno. Nos termos do art. 13, inciso VI, Dec. Lei Federal Nº **10.024, de 20/09/2019**, Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s): **ROSILDETE LOPES MARINHO-ME – CNPJ: 06.039.254/0001-08**, foi vencedor dos itens, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45 com o valor global de R\$ 346.583,85; **RUTH ATACAREJO EIRELI - Tipo: EPP/SS – CNPJ: 29.143.973/0001-61**, foi vencedora dos itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 e 46 com o valor global de R\$ 294.720,81; Valor global da licitação R\$ 641.304,66.. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. E, que os vencedores ofereceram as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à prefeitura municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de referência)..

Apodi/RN, 02 de maio de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador: FBAF21A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APODI-RN SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA: NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 37 – CENTRO – CEP: 59770-
000. TELEFONE (084) 33333.3611 – CELULAR: (084)
9.94193592.**

**EDITAL – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA
ESTILIZADA – BETA GUERRA – APODI / RN - EDIÇÃO 2022**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) junto à Prefeitura Municipal de Apodi- RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital do Festival de Quadrilha Junina – Beta Guerra 2022, que regulamenta o processo de inscrição relacionado ao Concurso de Quadrilhas Juninas do Município de Apodi nas categorias Tradicional, Estilizada e Escolar.

DA FINALIDADE

- O Edital do Festival de Quadrilha Junina – Beta Guerra edição 2022, tem por objetivo identificar e difundir as tradições culturais voltadas para os festejos juninos da cidade de Apodi em especial neste caso, as Quadrilhas Juninas Tradicionais e Estilizada e Escolares, estando aberto no período de inscrição do dia 3 de maio ao dia 13 de junho do referido ano.

DA ESTRUTURA DO EVENTO

- O CONCURSO SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20, 21 e 22 DE JUNHO

DE 2022 podendo participar todas as agremiações juninas do estado do Rio Grande do Norte e estados circunvizinhos e escolas das redes públicas municipais e estaduais, privadas e filantrópicas do município de Apodi-RN. A inscrição poderá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Localizada à Rua: Nossa Senhora da Conceição Nº 37 ou por E-mail no endereço eletrônico: festivaldequadrilhabetaguerra@gmail.com

- Poderão inscrever-se até 15 (quinze) agremiações juninas na categoria tradicional, 15 (quinze) na categoria Estilizada e 20 (vinte) na categoria escolar que participarão do FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA – BETA GUERRA - APODI-RN EDIÇÃO 2022.

Contabilizando esses números de inscrições, estas, encerram-se